



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.321/2012
(01/08/2012)

Dispõe sobre as mesas receptoras de justificativas eleitorais nas eleições municipais de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser assegurada a recepção das justificativas dos eleitores que estiverem fora de seus domicílios eleitorais no dia em que serão realizados os primeiro e segundo turnos das eleições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.372, de 14 de dezembro de 2011, em específico a Seção I do seu Capítulo III, que trata das mesas receptoras de votos e de justificativas;

RESOLVE:

Art. 1º As justificativas, no dia das eleições municipais de 2012, serão recepcionadas pelas mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. O Juiz Eleitoral poderá, excepcionalmente, instalar mesas receptoras de justificativas adicionais, cujo funcionamento se dará, no caso do primeiro turno das eleições, mediante a instalação de urnas eletrônicas.

Art. 2º Nos municípios onde não houver segundo turno de votação, será obrigatória a instalação de pelo menos uma mesa receptora de justificativa.

§ 1º Nos municípios que sediarem Zonas Eleitorais, a mesa receptora de justificativas funcionará nos próprios Cárterios, no período das 8 às 17 horas, com o uso de urnas eletrônicas.

§ 2º Nos demais municípios, caberá ao Juiz Eleitoral regulamentar e divulgar os procedimentos que adotará, levando-se em consideração que não serão utilizadas urnas eletrônicas.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

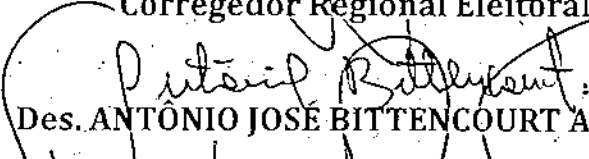
Art. 3º Todas as mesas receptoras de justificativas, independentemente dos procedimentos que serão adotados, deverão ser registradas pelas Zonas Eleitorais, até o dia 6 de agosto, no sistema informatizado próprio desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

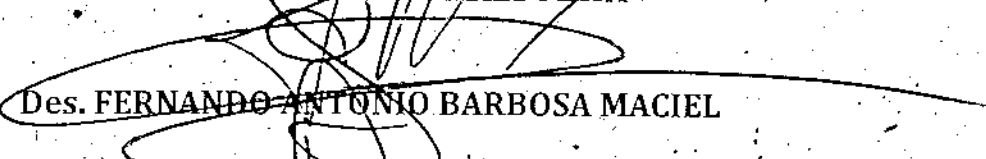

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO


Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 1592-02.2012.6.02.0000, CLASSE 10

RESOLUÇÃO nº 15.320
(01/08/2012)

CONSULTA Nº : 1592-02.2012.6.02.0000 – CLASSE 10.
CONSULENTE : ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AGM/SMC).
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

CONSULTA. CÓDIGO ELEITORAL, ART. 30, VIII. ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. ILEGITIMIDADE. INTEMPESTIVA. CASO CONCRETO. CONSULTA QUE NÃO SE CONHECE. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta; nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2012.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 1592-02.2012.6.02.0000, CLASSE 10

- RELATÓRIO.

Tratam os autos de Consulta formulada a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral pela Associação dos Guardas Municipais de São Miguel dos Campos, versando eventual responsabilidade penal do gestor público que conceder gratificação a servidor público, durante o período eleitoral.

Com vistas dos autos, o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 39/40, pugnou pelo não conhecimento da Consulta, em razão de ter sido formulada por sujeito ilegítimo, além de versar sobre caso concreto e ter sido protocolada a destempo.

É em suma o Relatório.

- VOTO

Sr. Presidente, demais Desembargadores Eleitorais, de plano revelo comungar do entendimento já exposto pelo Douto Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 39/40, porquanto a Consulta proposta não comporta as mínimas condições capazes de habilitá-la ao conhecimento desta Corte.

Deveras, segundo os termos inscritos no Art. 30, VIII do Código Eleitoral, cabe às autoridades públicas ou aos partidos políticos formular consultas, sobre matéria eleitoral, dirigidas aos Tribunais Regionais, *verbis*:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico o consulente não está legitimado a formular o presente questionamento, pois não ostenta a condição autoridade pública estadual, detendo apenas natureza de associação representativa de determinada classe trabalhadora, sujeito absolutamente alheio ao processo eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CONSULTA Nº 1592-02.2012.6.02.0000, CLASSE 10

Não fosse este fato suficiente para determinar o não conhecimento da Consulta, é de se ver ainda que a mesma padece de intempestividade, porquanto formulada em 12 de julho de 2012, conforme etiqueta de fls. 02, quando já iniciado o período eleitoral do corrente ano.

Conforme aponta o parecer ministerial, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que não se conhece Consulta proposta após o início do processo eleitoral (Consulta nº 132640, de 17/08/2010).

Por fim, é de se perceber que a consulta proposta cuida de caso concreto e não uma hipótese discutida em tese, haja vista a evidente individualização da situação narrada.

Isto posto, com as considerações acima consignadas, seguindo o parecer ministerial, voto no sentido de não conhecer da presente Consulta, determinando por conseguinte seu pronto arquivamento.

É como voto.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
RELATORA



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 1592-02.2012.6.02.0000

Prot. 28.938/2012

ORIGEM: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

JULGADO EM: 01/08/2012 (SESSÃO Nº 64/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AGM/SMC)

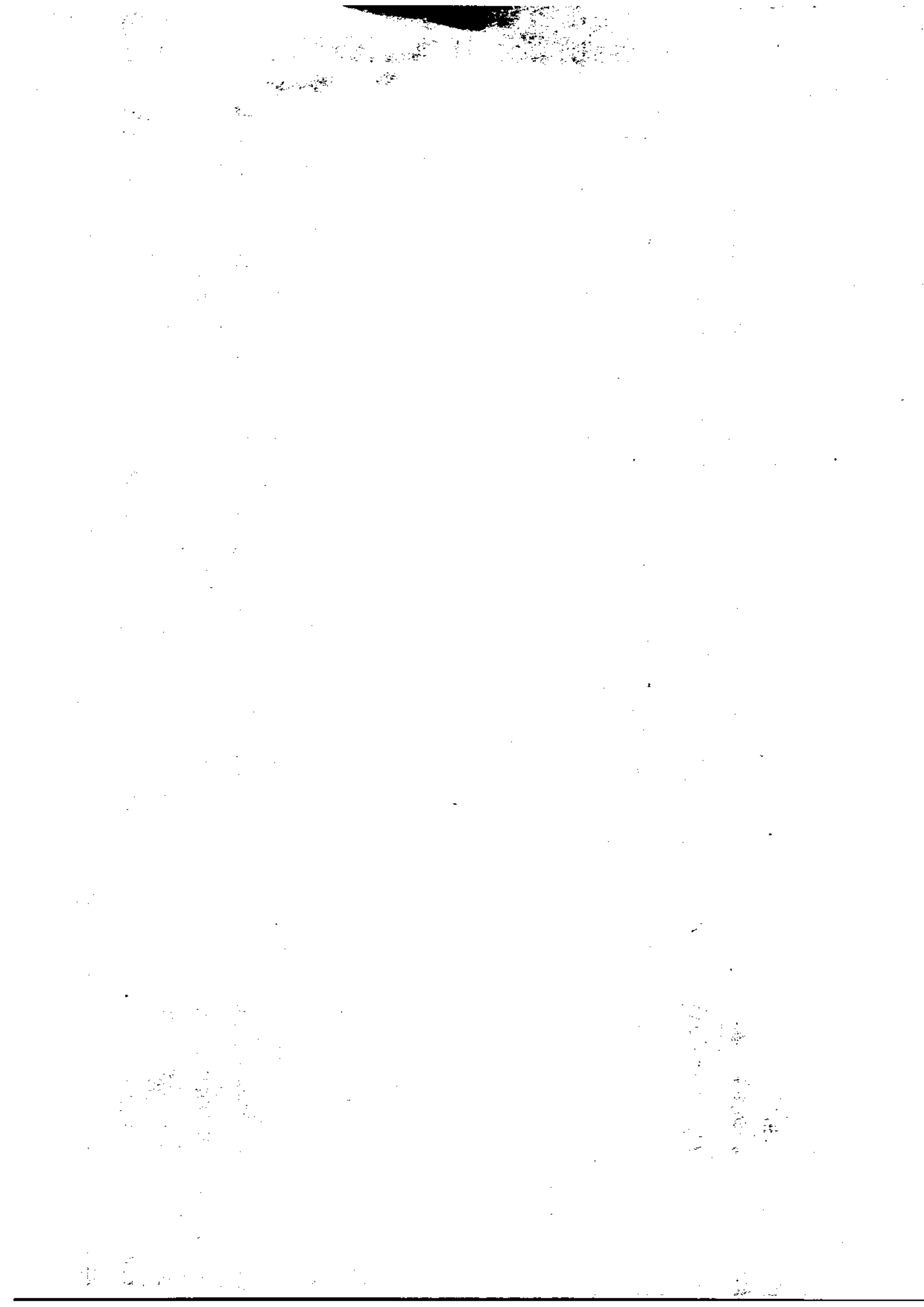
DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente consulta, nos termos do voto da Desa. Relatora. (Resolução nº 15.320, de 01.08.2012), Ausente ocasionalmente o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente deste Tribunal Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1135-67.2012.6.02.0000 - CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.319
(01.08.2012)

PROCESSO Nº : 1135-67.2012.6.02.0000 - CLASSE 27
ASSUNTO : Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de
cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito
estadual, durante o ano de 2013.
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV.
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-
PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO
ESTADUAL. ANO 2013. PLANO DE MÍDIA
ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.
APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Verde (PV), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2013.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATORA


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1135-67.2012.6.02.0000 - CLASSE 27

RELATÓRIO

Cuidam os autos de requerimento formulado pelo Partido Verde - PV, devidamente representado por seu delegado regional, para que seja autorizada a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções na programação normal de televisão e rádio, durante o ano de 2013.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, através das informações de fls. 05/06, opinou pela conversão do feito em diligência, o que foi determinado pelo despacho de fls. 09.

O Partido requerente manifestou-se às fls. 11 e seguintes.

Por fim, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos verificou a inexistência de óbice na divulgação do plano proposto, sugerindo, por conseguinte, seu deferimento, porquanto atendidas todas as exigências da legislação de regência, segundo documento de fls. 24/26.

Com vista dos autos a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 29/31).

É, em suma, o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, demais Desembargadores Eleitorais, os autos retratam o pedido de veiculação do plano de mídia destinado a divulgação de propaganda institucional do PV/AL, durante o ano de 2013, através de inserções diárias na programação normal de rádio e televisão.

Do quanto posto nos autos, entendo que a pretensão manifestada pelo Partido requerente encontra-se de acordo com o que determina a Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação emprestada pela Resolução TSE 22.503/06.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1135-67.2012.6.02:0000 - CLASSE 27.

Diante da importância que os partidos políticos representam para a consolidação da democracia em nosso país, os órgãos públicos, responsáveis pela garantia da aplicação esmerada da legislação pertinente em vigor, devem garantir o direito de plena divulgação dos planos e ideologias partidárias, a fim de que o corpo de eleitores tenha efetivo acesso ao debate que envolve as mais diversas matizes políticas.

Cotejando os elementos contante dos autos, com o que determina a legislação de regência, em especial em face das regras estabelecidas pelo art. 57 da Lei nº 9.096/95, é de se concluir que o Requerente atendeu todos os requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, conforme se depreende das informações prestadas pelo setor técnico deste Regional.

Isto posto, por não observar qualquer óbice na divulgação do plano de mídia constante nos autos, voto pela aprovação da pretensão do Partido Verde – PV, permitindo a divulgação das inserções destinadas ao ano de 2013, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desa. Relatora



PODER JUDICIÁRIO.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1135-67.2012.6.02.0000 - CLASSE 27
Relatório de Inserção Estadual por Partido: *PARTIDO VERDE - PV*

26-jul-12

Ano : 2013

Mês : 4 - ABRIL

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|--------------|
| 17 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 3 | 30 | 1 min 30 seg |
| 24 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 3 | 30 | 1 min 30 seg |

Mês : 5 - MAIO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|-------------|
| 15 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |
| 24 | SEXTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |

Mês : 6 - JUNHO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|-------------|
| 5 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 3 | 60 | 3 min 0 seg |
| 10 | SEGUNDA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 2 | 60 | 2 min 0 seg |
| 26 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 4 | 60 | 4 min 0 seg |
| 28 | SEXTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 4 | 30 | 2 min 0 seg |

Mês : 7 - JULHO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|-------------|
| 15 | SEGUNDA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |
| 29 | SEGUNDA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |

Mês : 8 - AGOSTO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|-------------|
| 2 | SEXTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |
| 7 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 6 | 30 | 3 min 0 seg |

Mês : 10 - OUTUBRO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|-------|-------------|
| 2 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 4 | 30 | 2 min 0 seg |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1135-67.2012:6.02.0000 - CLASSE 27
Relatório de Inserção Estadual por Partido: **PARTIDO VERDE - PV**

26-jul-12

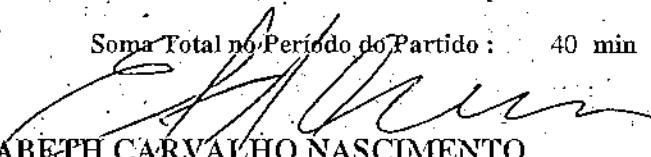
Mês: 11 - NOVEMBRO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|----------------|-------|
| 13 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 4 | 30 2 min 0 seg | |

Mês : 12 - DEZEMBRO

| Data | Dia da Semana | Processo | Classe | Resolução | Dt. Resolução | Dt. Publicação | Qtde. | Tempo | Total |
|------|---------------|----------|--------|-----------|---------------|----------------|-------|----------------|-------|
| 11 | QUARTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 3 | 60 3 min 0 seg | |
| 27 | SEXTA-FEIRA | 113567 | 27 | | | | 1 | 60 1 min 0 seg | |

Soma Total no Período do Partido : 40 min 0 seg


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
DESA. RELATORA




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 1135-67.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 11.612/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15319 foi conferido(a) na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 01/08/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 148, em 03/08/2012, à(s) fl(s). 05.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 03/08/2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 1135-67.2012.6.02.0000

Prot. 11.612/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 01/08/2012 (SESSÃO Nº 64/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PV, PARTIDO VERDE

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Verde (PV), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2013. (Resolução nº 15.319, em 01.08.2012). Ausente ocasionalmente o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente deste Tribunal Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 1º de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários